

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 02410006.001881/2026-86

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste estudo visa à contratação de empresa especializada para o fornecimento de **papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado e de alta absorção**, destinado a atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/RN. A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada manutenção das condições de higiene, limpeza, conforto e salubridade das instalações sanitárias utilizadas diariamente por servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes. Trata-se de material de consumo essencial e de uso contínuo, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e ao adequado atendimento ao público.

1.2. A contratação desse material visa garantir a continuidade do abastecimento das unidades administrativas da SETUR/RN, evitando interrupções que possam comprometer as condições mínimas de higiene dos ambientes de trabalho e a adequada utilização das instalações sanitárias. A definição de especificações técnicas compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, aliada à observância dos requisitos de desempenho, segurança sanitária e sustentabilidade ambiental, contribui para a aquisição de produto com maior durabilidade, melhor rendimento e menor desperdício, assegurando eficiência na aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de contratação do item único de papel higiênico folha dupla picotada, não reciclado, de alta absorção, na cor branca se dará por meio de Dispensa de Licitação. O modelo de aquisição foi escolhido devido a falta do referido item no almoxarifado da SETUR/RN, o que levou a presente da compra ser por Dispensa, conforme art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A aquisição do objeto em questão consta no Plano de Contratações Anual desta secretaria e pode ser acessado dentro do Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Seguindo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata do levantamento de mercado para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informa-se que a equipe da Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoas - UIAGP deverá evidenciar o problema a ser solucionado e a melhor alternativa para seu atendimento, mediante análise comparativa das soluções disponíveis no mercado. Tal procedimento tem por objetivo identificar a opção que apresente maior vantajosidade para a Administração Pública, considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência administrativa, sustentabilidade ambiental e social, qualidade dos produtos, disponibilidade de fornecimento e demais critérios que assegurem o melhor atendimento ao interesse público.

3.2. O levantamento de mercado será realizado em momento oportuno, durante a fase de instrução do processo administrativo, ocasião em que serão efetuadas as pesquisas de preços e a análise das soluções disponíveis no mercado, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis. A postergação dessa etapa não compromete a presente fase do planejamento, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade demonstrar a necessidade da contratação e a viabilidade da solução pretendida.

3.3. Ressalta-se que a realização do levantamento de mercado em etapa posterior não acarretará qualquer prejuízo à Administração Pública, tampouco comprometerá a competitividade, a economicidade ou a obtenção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, permitirá que a pesquisa de preços seja realizada em período mais próximo ao da contratação, refletindo com maior fidelidade os valores praticados no mercado para a aquisição de aproximadamente 2.000 unidades (31 fardos) de papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção e na cor branca, considerando as oscilações naturais dos preços dos produtos de higiene e limpeza.

3.4. Dessa forma, a adoção desse procedimento preserva a regularidade e a eficiência do fluxo processual, evitando retrabalho decorrente da necessidade de atualização das pesquisas de preços e assegurando que a Administração disponha de informações mais atuais para subsidiar a estimativa do valor da contratação. Assim, o levantamento de mercado será oportunamente realizado, sem ocasionar atrasos à tramitação processual nem prejuízos ao interesse público.

3.5. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a aquisição de papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção e na cor branca representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte - SETUR/RN. Trata-se de produto amplamente disponível no mercado, padronizado e de fornecimento contínuo, o que favorece a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. Além disso, a especificação do papel higiênico folha dupla, confeccionado com fibras virgens, proporciona maior resistência, absorção, maciez e rendimento no uso diário, reduzindo o consumo excessivo e a frequência de reposição nos sanitários da Secretaria. Dessa forma, a solução atende aos requisitos de qualidade, eficiência, higiene, conforto e economicidade, assegurando condições adequadas de utilização pelos servidores, colaboradores e visitantes, bem como contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a boa gestão dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, priorizando produtos cuja fabricação, acondicionamento e distribuição adotem práticas que minimizem os impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade, da eficiência e da economicidade da contratação.

4.1.2. O papel higiênico deverá ser fornecido em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser do tipo folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção, na cor branca, acondicionado em embalagens originais, íntegras, lacradas e apropriadas para o transporte e armazenamento, de modo a preservar suas características e garantir sua qualidade até a entrega definitiva.

4.1.3. As embalagens deverão conter identificação legível e completa do produto, incluindo, no mínimo, a marca, os dados do fabricante, a descrição do material, a quantidade de unidades, o número do lote, a data de fabricação, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação pertinente, possibilitando a rastreabilidade do produto e a verificação de sua conformidade.

4.1.4. A Contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos que venham a ser constatados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4.1.5. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, contaminação, violação da embalagem, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo estabelecido no Termo de Referência, garantindo-se o pleno atendimento às condições de qualidade, higiene e segurança exigidas para o objeto da contratação.

4.1.6. Esta Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/RN, deve estar comprometida em dispor de condições adequadas para armazenamento do material, além de manter acompanhamento dos prazos de validade dos produtos.

4.2. A definição das especificações, bem como o valor estimados itens será demonstrado na tabela a seguir:

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PICOTADA, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, NA COR BRANCA. FARDO COM NO MÍNIMO 64 (SESSENTA E QUATRO) ROLOS DE NO MÍNIMO 30 M X 10 CM. GRAMATURA MÍNIMA: 28 G/M². ALVURA: ISO ISSO IGUAL OU MAIOR QUE 85%. APRESENTAR LAUDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, COMPROVANDO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ASSIM COMO APRESENTAR LAUDO, EMITIDO POR LABORATÓRIO HABILITADO PELA ANVISA, DE IRRITABILIDADE DÉRMICA E DE AÇÃO MICROBIOLÓGICA COMPROVANDO QUE O PRODUTO NÃO AGRIDE A PELE DO USUÁRIO E NEM CONTÉM SUBSTÂNCIA NOCIVA À SAÚDE. APRESENTAR COMPROVANTE QUE O FABRICANTE POSSUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) EMITIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), CONFORME PREVISTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2021.	Unidade	2000 (31 ftd)

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. A estimativa de aquisição de 31 fardos, correspondentes a aproximadamente 2.000 unidades de papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção e na cor branca, foi estabelecida com base no consumo histórico da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR/RN e na necessidade de abastecimento contínuo dos sanitários utilizados por servidores, colaboradores, estagiários e visitantes ao longo do exercício. Trata-se de material de higiene indispensável ao adequado funcionamento das instalações da Secretaria, cuja disponibilidade contínua é essencial para garantir condições sanitárias, conforto e bem-estar aos usuários, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

5.2. O quantitativo estimado mostra-se suficiente para suprir a demanda da Secretaria durante o período de vigência da contratação, evitando desabastecimentos que possam comprometer a prestação dos serviços administrativos, sem, contudo, resultar em aquisição excessiva que possa ocasionar desperdícios ou armazenamento desnecessário de materiais.

5.3. Assim, o quantitativo da necessidade a ser contratada foi definido com base na média de consumo da SETUR/RN, considerando o histórico de utilização, o fluxo diário de usuários das dependências da Secretaria e a necessidade de manutenção permanente dos estoques, de modo a assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais e a adequada gestão dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. No presente momento, não é possível estimar o valor da contratação, uma vez que a pesquisa de preços será realizada em etapa posterior do processo. A medida não compromete o planejamento da contratação nem a regular tramitação processual, assegurando a utilização de valores atualizados e compatíveis com o mercado.

6.2. Conforme explicitado, tão logo haja a pesquisa de mercado, não é possível a estimativa de forma preliminar.

7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1.	A solução consiste na aquisição de 31 (trinta e um) fardos de papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado, de alta absorção, na cor branca , correspondentes a aproximadamente 2.000 (duas mil) unidades (rolos) , destinados ao abastecimento das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN, visando garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, conforto, salubridade e funcionamento dos sanitários utilizados por servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.
7.2.	O produto deverá ser fornecido em fardos contendo, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) rolos, com dimensões mínimas de 30 metros de comprimento por 10 centímetros de largura, apresentando gramatura mínima de 28 g/m² e alvura ISO igual ou superior a 85%, assegurando elevado padrão de qualidade, resistência, maciez, absorção e rendimento, de forma a reduzir desperdícios e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.
7.3.	Como forma de assegurar a conformidade técnica do objeto, deverão ser apresentados laudos emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando o atendimento às especificações técnicas exigidas para o produto. Também deverá ser apresentado laudo emitido por laboratório habilitado pela ANVISA, comprovando a inexistência de irritabilidade dérmica e a ação microbiológica adequada, atestando que o papel higiênico não agride a pele do usuário nem contém substâncias nocivas à saúde, garantindo segurança sanitária e proteção aos usuários.
7.4.	Em observância aos princípios da sustentabilidade e às exigências da legislação ambiental vigente, o fabricante deverá comprovar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mediante apresentação de documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme disposto na Instrução Normativa nº 13/2021, demonstrando a regularidade ambiental do processo produtivo e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
7.5.	A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade e critério de julgamento definidos pela Administração, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O fornecimento deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a entrega do quantitativo contratado dentro dos prazos estipulados, em perfeitas condições de conservação, embalagem e transporte, de modo a assegurar o abastecimento contínuo das unidades administrativas da SETUR/RN.
7.6.	A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria, por contemplar requisitos de qualidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e conformidade legal, proporcionando maior durabilidade do produto, melhor relação custo-benefício, redução de desperdícios e atendimento às condições de higiene exigidas para os ambientes administrativos. Dessa forma, a contratação contribui para a continuidade das atividades institucionais, para a adequada gestão dos materiais de consumo e para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da sustentabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.7.	SUBCONTRATAÇÃO
7.7.1.	Considerando que não há complexidade na aquisição do item a ser contratado, e não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dá de maneira direta entre o comprador e fornecedor. Além disso, considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada. Assim, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório
7.8.	GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
7.8.1.	É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. A aquisição em cometo não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução visando a economicidade, posto que caso houvesse a imposição da garantia, o valor das propostas dos licitantes se elevaria.
7.8.2.	Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser licitado, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.
7.9.	GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
7.9.1.	Não haverá exigência de garantia pelas razões dispostas abaixo:
7.9.2.	O cumprimento das obrigações pactuadas podem ser asseguradas na aceitação do objeto pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal;
7.9.3.	A contratação contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
7.9.4.	O pagamento pelos serviços somente será realizado após sua efetiva conclusão e respectivo recebimento definitivo do objeto;
7.9.5.	A onerosidade imposta pela possível exigência da garantia elevaria o valor das propostas e ainda possibilitaria uma limitação ao universo dos interessados em razão da onerosidade que a medida traria aos licitantes.
7.10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7.10.1.	Tratando-se de uma Dispensa de Licitação, o critério de julgamento adotado será o menor preço por item , de acordo com o resultado da pesquisa mercadológica, a qual será devidamente elaborada.
7.11.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
7.11.1.	Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de bem comum, de fornecimento padronizado e sem complexidade técnica, não será exigida qualificação técnico-profissional, tendo em vista que a execução do objeto não demanda a atuação de profissional especializado ou detentor de acervo técnico.
7.11.2.	Da mesma forma, não será exigida qualificação técnico-operacional, uma vez que a natureza do objeto não apresenta elevado grau de complexidade ou risco que justifique a comprovação de experiência anterior específica, sendo suficiente que a contratada atenda às demais condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e às especificações constantes no Termo de Referência (Id. 42999080).
8.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
8.1.	No caso da contratação em tela, não haverá parcelamento da solução , tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de um único item, qual seja, papel higiênico folha dupla, picotado, não reciclado e de alta absorção, cujas características são homogêneas e destinadas ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN.
8.2.	Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral nas contratações públicas, conforme disposto na alínea "b" do inciso V e no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, sua adoção não se mostra aplicável ao presente caso. A divisão da contratação não proporcionaria ganhos de competitividade, economicidade ou eficiência, uma vez que se trata de um único produto com especificações padronizadas, cuja aquisição integral favorece a gestão contratual, o planejamento do abastecimento e a uniformidade da qualidade do produto fornecido.
8.3.	Dessa forma, a contratação será realizada sem parcelamento , por representar a solução mais vantajosa para a Administração, assegurando maior eficiência na execução contratual, simplificação da fiscalização e racionalização dos procedimentos administrativos, sem prejuízo à competitividade entre os fornecedores.
9.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
9.1.	Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela. No entanto, cada órgão que deseje integrar a presente licitação poderá avaliar a possibilidade em realizar outras contratações.
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
10.1.	Fomentar a competitividade de mercado, através de justa concorrência e devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública.
10.2.	Economicidade proveniente da Dispensa Eletrônica, pois, como foi será estabelecido um preço máximo aceitável, espera-se despendar um valor abaixo deste, haja vista o benefício da disputa e a economia de escala.
10.2.1.	Melhoria da qualidade de vida dos servidores e usuários: Os itens a serem adquiridos proporcionam um ambiente de trabalho mais confortável e adequado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e usuários dos serviços públicos.
10.2.2.	Conformidade com norma e regulamentos: a aquisição em questão pode garantir que o poder público esteja segundo normas e regulamentos relacionados à sustentabilidade ambiental.
11.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
11.1.	A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o respeitar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado
12.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1.	Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação por meio de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei 14.133/2021, mostra-se VIÁVEL tecnicamente e consegue atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
13.	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
13.1.	O presente documento foi elaborado conforme disposto no Art. 18, Inc. I, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e segue assinado pelos responsáveis por sua elaboração.

Elaborado por:

MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS MARQUES
Matrícula nº 162.831-3
Chefe em Substituição Legal da UIAGP/SETUR
Portaria-SEI Nº 85, de 15 de junho de 2026
(Assinatura eletrônica)

AUTORIZO

Em face do exposto, NADA A OPOR ao Estudo Técnico Preliminar acima elaborado, desde que observados os trâmites e requisitos legais vigentes.

ANA CAROLINA DE MACÊDO HOLLANDA PENHA
Chefe de Gabinete /SETUR
(Assinatura eletrônica)

Natal, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS MARQUES, Assistente Administrativo III**, em 28/07/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MACÊDO HOLLANDA PENHA, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43009448** e o código CRC **1400EF97**.

Referência: Processo nº 02410006.001881/2026-86

SEI nº 43009448